PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/15

Alteram os Títulos II e III, seus Capítulos e Artigos da Resolução nº 910/91 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - O Capítulo I, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência

Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3º Vice-Presidentes, 1°, 2°, 3° e 4º Secretários, Corregedor, Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente este pelo 2° e este pelo 3º Vice-Presidente, respectivamente; o 1º Secretário será substituído pelo 2°, sucessivamente até o 4º secretário e este pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, sendo convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da seqüência aqui estabelecida, a qual será, também, obedecida na hipótese de sucessão por vacância.

§ 2° Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes presidirá a sessão o 1º secretário e na ausência deste o 2°, depois o 3°, e, na sua ausência, o Vereador mais votado, no pleito que o elegeu para a Legislatura respectiva.

§ 3° Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

§4º O Presidente designará 01 (um) Vereador para Gestor, não remunerado, do "Centro de Cultura Vereador Manuel Quirino", da Câmara, o qual se destinará a uso exclusivamente de interesse público.

Art. 30. O Presidente, o 1° e 2° Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.

Art. 31. À Mesa da Câmara compete a direção dos seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos da Mesa serão publicados no Diário Oficial do Legislativo, cabendo recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, a contar da publicação.

Art. 32. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, em razão de sua competência, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões, à exceção daqueles assuntos da competência do Plenário, ou das Comissões Permanentes ou do Colégio de Líderes.

Art. 33. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes poderá destituir a Mesa, ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante do respectivo mandato na Mesa, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa ou ilicitude em que couber a sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.2º - O Capítulo II, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 34. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo- lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - abrir, presidir e encerrar todas as Sessões de todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe dirigir, inclusive as do Colégio de Líderes, observando e fazendo observar as Leis e o presente Regimento;

III – disponibilizar, por via eletrônica, até duas horas antes da sessão, o texto das atas que somente serão submetidas à discussão, apenas em relação ao destaque feito pelo Vereador interessado, e em seguida serão submetidas à votação, assinando-as depois de aprovadas e as enviando à publicação no Diário Oficial do Legislativo;

IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas; determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI – convocar os Vereadores para as Sessões Ordinárias, as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas, relativamente, a todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe a direção, inclusive as do Colégio de Líderes;

VII – convocar os respectivos Vereadores para as reuniões da Comissão Executiva, presidi-las e ordenar-lhes os trabalhos;

VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX - convocar os Suplentes e dar- lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII - resolver as “questões de ordem” que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na “Ordem do Dia” de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;

XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX - requisitar ao Poder Executivo Municipal as importâncias para as despesas da Câmara, de acordo com as autorizações legais;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada;

XXIX – proceder, em final de mandato, a convocação da eleição para renovação da Mesa, nos termos desse Regimento Interno.

XXX – despachar os requerimentos e determinar seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais.

Art. 36. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.

Art. 3º - O Capítulo III, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Dos Vice-Presidentes

Art. 37. Os Vice-Presidentes substituirão, sucessivamente, o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções e, na mesma ordem, suceder-lhe-ão, no caso de vaga.

Art. 38. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 1º Vice-Presidente será substituído pelo 2° Vice-Presidente e este pelo 3º Vice-Presidente, nos termos estabelecidos neste Regimento.

Art.4º - O Capítulo IV, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 39. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 40. Compete ao 1° Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;

III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;

VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;

VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX - promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";

X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

XI - relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;

XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 41. Compete ao 2° Secretário:

I - orientar a redação das atas e proceder à leitura dos respectivos destaques, se houver;

II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;

III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV - anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;

V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer Vereador, quando solicitado;

VII - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 42. Compete ao 3° Secretário:

I - substituir o 2° Secretário.

Art. 43. Compete ao 4º secretário:

I – substituir o 3º secretário.

Art. 44. A Mesa Diretora disporá de apoio da Procuradoria Parlamentar, cuja finalidade é a de promover, em colaboração com ela e por sua determinação, a defesa, perante a sociedade, da Câmara, de suas funções institucionais e de seus órgãos e integrantes, quando atingidos em sua honra ou imagem, em razão do exercício do mandato.

§1º A Procuradoria Parlamentar será exercida, sem remuneração, por um Vereador, de preferência Bacharel em Direito, para mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual prazo, se não ultrapassar o período da respectiva Legislatura;

§2º A designação do Procurador Parlamentar ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a instalação dos trabalhos da Sessão Legislativa.

§3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva à Câmara ou a seus integrantes, veiculada por meio de comunicação individual ou de massa, sem prejuízo do direito de resposta ou a exigência de divulgação a que estiver sujeito, por força de Lei ou de decisão judicial;

II – promover e instalar, através do Ministério Público, da Procuradoria Jurídica da Câmara ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art.5º, incisos V e X da Constituição da República Federativa do Brasil.

III – defender a dignidade do vereador quando este for, publicamente, ofendido.

§4º Quando se tratar de Vereador, a Procuradoria, conforme o caso, encaminhará o assunto à Corregedoria para as providências cabíveis.

§5º Para os efeitos de remuneração do seu pessoal, a pontuação da Procuradoria Parlamentar corresponderá à atribuída à 3ª (terceira) Secretaria da Mesa.

Art.5º - O Capítulo V, do Título II, da Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Do Corregedor e do Ouvidor

Art. 45. Compete ao Corregedor:

I – Receber e dar andamento a denúncias oferecidas contra membros da edilidade, por órgãos públicos, entidades representativas, associações e àquelas encaminhadas pela Ouvidoria e pela Procuradoria Parlamentar da Câmara;

II – Encaminhar, quando couber, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, as representações recebidas contra os Vereadores, com parecer, no prazo de cinco dias.

III – Propor à presidência da Mesa da Câmara providências para:

a)sanar quaisquer irregularidades que envolvam a Câmara e seus membros;

b)aperfeiçoar a organização da Câmara, objetivando a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

c)abrir sindicância ou inquérito a fim de apurar irregularidades que lhe cheguem ao conhecimento;

d)realizar audiências públicas sobre assuntos do interesse coletivo, em exame na Câmara.

Art. 46. Compete ao Ouvidor:

I – Encaminhar à Presidência da Mesa da Câmara denúncias recebidas da população, inclusive por qualquer meio de comunicação individual ou de massa, sobre condutas atribuídas a Vereadores como possíveis infrações à ética e ao decoro exigidos para o exercício do mandato;

II – Comunicar aos autores das denúncias as providências adotadas;

III – Encaminhar à Corregedoria da Câmara, no que couber, os assuntos necessários à sua apreciação, pela competência.

Art. 47. Compete ao Ouvidor Substituto:

I – substituir o Ouvidor.

Art.6º - Altera o Título III na Resolução nº 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, renumerando-se os demais artigos e Títulos e Capítulos, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 48. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1° Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, cujo presidente nato é o Corregedor Geral, serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, dentro da mesma legislatura, após aprovação do Plenário dos nomes indicados pelo Corregedor Presidente do Conselho de Ética, cabendo-lhe eleger, dentre os seus titulares, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, observados os procedimentos eleitorais estabelecidos neste Regimento, no que couber e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2° Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga o Vice-Presidente ou, sucessivamente, o Secretário.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

PAULO CÂMARA

CLAUDIO TINOCO

ISNARD ARAÚJO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA

J. CARLOS FILHO

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o cronograma definido nas reuniões do Colégio de Líderes nesta Casa, apresentamos nesse Projeto as alterações do Título II e III, do Regimento Interno, incluindo os capítulos e artigos nele contidos.

Trata-se das alterações que dispõem sobre a Mesa da Câmara, sua composição e Competência; atribuições dos seus componentes e demais temas atinentes ao corpo diretivo do Poder Legislativo Municipal, além da previsão da composição e funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Busca-se, portanto, dar seguimento as modificações que estão sendo realizadas de modo gradual e constante, para que no final possamos dispor de um Regimento Interno moderno e eficaz.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

PAULO CÂMARA

CLAUDIO TINOCO

ISNARD ARAÚJO

ORLANDO PALHINHA

ALFREDO MANGUEIRA

J. CARLOS FILHO

EDVALDO BRITO